



Prefeitura de Joinville

PARECER TÉCNICO SEI Nº 0014774208

Joinville, 27 de outubro de 2022

Processo: **Torres do Glória Easy Club**

Protocolo: **39314/2021**

Endereço do empreendimento: Rua Dona Elza Meinert, nº 1484, Glória

Interessado: Rôgga S.A Construtora e Incorporadora

Ambient Engenharia e Consultoria Ambiental Ltda

Assunto: Estudo de Impacto de Vizinhança - Conclusão da Comissão Recursal

Após análise do recurso abaixo relacionado, acerca do Estudo de Impacto de Vizinhança do Condomínio Residencial Vertical denominado "Torres do Glória Easy Club", localizado na Rua Dona Elza Meinert, nº 1.484, Glória, a Comissão Recursal vem emitir as seguintes considerações.

Considerando o Parecer Técnico Conclusivo SEI nº 0014026985, emitido pela Comissão Técnica Multidisciplinar de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV em 01 de setembro de 2022;

Considerando a Decisão SEI Nº 0014179236/2022 - SEPUR.UPL.AIU, emitida pela Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR em 05 de setembro de 2022;

Considerando o Recurso, Anexo SEI nº 0014457111, recebido via *e-mail* em 22 de setembro de 2022;

Considerando o Parecer Técnico SEI nº 0014396722, emitido pela Comissão Técnica Multidisciplinar de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV em 23 de setembro de 2022;

Considerando o Parecer Técnico SEI nº 0014460967, emitido pela Comissão Técnica Multidisciplinar de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança - EIV em 30 de setembro de 2022;

Considerando a Decisão SEI nº 0014547345 - SEPUR.UPL.AIU, emitida pela Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano - SEPUR em 06 de outubro de 2022;

Esclarece quanto aos itens do recurso protocolado:

I - Requer que seja julgado procedente o presente recurso para reformar a decisão que aprovou EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança (Decisão SEI 00114179236/2022 de 12/09/2022), haja vista que a comissão técnica multidisciplinar requereu esclarecimentos e complementações ao EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança após o prazo estabelecido no Art. 5º, I, da Lei Municipal nº 336/2011, e principalmente, após a realização da audiência pública.

A Comissão Recursal entende que não houve prejuízo no processo de encaminhamento das solicitações e complementações técnicas e participação popular;

II - Requer que seja julgado procedente o Recurso e seja reformada da decisão (Decisão SEI 00114179236/2022 de 12/09/2022) que aprovou o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança em virtude de o empreendedor (ROGGA) não ter atendido as exigências da comissão multidisciplinar.

A Comissão Recursal não encontrou divergência entre os questionamentos e as respostas do empreendedor. Tanto as exigências da Comissão Técnica Multidisciplinar, quanto as manifestações recebidas foram encaminhadas ao empreendedor e respondidas, conforme Parecer Técnico SEI N° 0014026985, de 01 de setembro de 2022.

III - Requer que seja julgado procedente o Recurso e seja reformada a decisão que aprovou o EIV - Estudo de Impacto de Vizinhança (Decisão SEI 00114179236/2022 de 12/09/2022), em virtude do EIV não ter apresentado as medidas mitigadoras, compensatórias e compatibilizados, bem como o parecer técnico não ter acolhido nenhuma sugestão ou pedido apresentado pela comunidade durante a audiência pública e durante todo o processo de aprovação do EIV.

A Comissão Recursal não encontrou divergência entre os questionamentos e as respostas do empreendedor. Tanto as exigências da Comissão Técnica Multidisciplinar, quanto as manifestações recebidas foram encaminhadas ao empreendedor e respondidas, conforme Parecer Técnico SEI N° 0014026985, de 01 de setembro de 2022. As medidas julgadas necessárias pela Comissão Técnica Multidisciplinar foram consideradas.

IV - Requer que seja julgado procedente o Recurso, para que a expedição do alvará de construção dos empreendimentos Torres do Glória, seja condicionada, ao atendimento pelo empreendedor, de todos os requerimentos apresentados pela comunidade durante a audiência pública do dia 30/03/2022.

Assim, cumpridas as exigências legais e não havendo prejuízo no trâmite de andamento do estudo, a Comissão Recursal da Secretaria de Pesquisa e Planejamento Urbano, comunica que concorda com o Parecer técnico SEI N° 0014460967, emitido pela Comissão Técnica Multidisciplinar de Análise dos Estudos de Impacto de Vizinhança e com a Decisão SEI N° 0014547345/2022 - SEPUR.UPL.AIU.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Emidio de Barros Filho, Coordenador (a)**, em 01/11/2022, às 13:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bendo Paulino, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2022, às 08:07, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Vanio Lester Kuntze, Servidor(a) Público(a)**, em 03/11/2022, às 12:40, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Padilha, Servidor(a) Público(a)**, em 04/11/2022, às 07:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Maros Junior, Coordenador (a)**, em 04/11/2022, às 08:12, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0014774208** e o código CRC **7B5203F2**.